

INTRODUÇÃO À ELABORAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA EM COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ALTO TROMBETAS 2

Soliane dos Santos Vieira¹; Alanna Maués de Souza²; Luciana Gonçalves de Carvalho³

¹Estudante do Curso de Antropologia – ICS/Ufopa - E-mail: solianeantropo.15@gmail.com; ²Estudante do Curso de Ciências Atmosféricas – IEG/Ufopa - E-mail: alsouzamaues@gmail.com; ³Docente do Curso de Antropologia – ICS/Ufopa - E-mail: lu_gcarvalho@yahoo.com.br.

RESUMO: Este projeto apoiou a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas (ACRQAT) na elaboração de um Protocolo de Consulta e Consentimento para embasar processos consultivos e deliberativos nas oito comunidades que integram o Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas 2, no município de Oriximiná/PA. A consulta prévia é um instituto jurídico criado pela Convenção 169 (C169) a fim de assegurar aos povos indígenas e tribais direitos de múltiplas naturezas (social, econômica, territorial e cultural, entre outras), garantindo-lhes oportunidades de participar de decisões sobre projetos e medidas que os afetem. Considerando que: i) as comunidades do TQ Alto Trombetas 2 vêm participando de diferentes processos de consulta prévia sejam eles relativos à mineração de bauxita em áreas que elas ocupam, à regularização fundiária dessas áreas ou, ainda, à adoção de novos modelos de oferta de ensino público; ii) as comunidades são frequentemente abordadas por ONGs e pesquisadores interessados em implantar projetos em seu território, com ou sem sua participação direta; iii) as comunidades enfrentam dificuldades na condução desses processos, parte delas decorrente do baixo grau de esclarecimento acerca dos instrumentos de participação em decisões que as afetam, este projeto propiciou a aquisição de competências para o reconhecimento e o exercício de direitos coletivos.

Palavras-chave: Comunidades quilombolas; consulta prévia; direitos coletivos.

INTRODUÇÃO

A ocupação das margens do rio Trombetas por negros fugidos da escravidão teve início no século XIX, dando origem à formação de mocambos por dentro as matas e acima das cachoeiras, fora do alcance das grandes expedições de captura (ACEVEDO; CASTRO, 1993; FUNES, 2000; SALLES, 2005). Os mocambos e as comunidades livres que deles descenderam mantiveram uma economia de subsistência baseada em extrativismo e agricultura, até a metade do século XX. Em meados da década de 1960, com os militares chegando ao poder, políticas de desenvolvimento regional e integração da Amazônia, cujo lema era “integrar para não entregar”, novas frentes de ocupação trouxeram para a região do Trombetas grandes projetos minerários com o objetivo de atender principalmente ao comércio exterior. Nos anos 1970, instalou-se na região a Mineração Rio do Norte, com um grande projeto de exploração de bauxita – o maior do Brasil atualmente, com capacidade de produção de aproximadamente 18 milhões de toneladas de bauxita anualmente. Em 2012, a Mineração Rio do Norte iniciou um processo de expansão através da realização de estudos de detalhamento geológico e estudos de impacto ambiental em platôs situados no interior da Floresta Nacional (Flona) de Saracá-Taquera e sobrepostos a áreas de ocupação pretérita. Tais estudos implicaram a abertura de ramais e furos de sondagem no solo, e apesar de terem autorização do órgão ambiental responsável, não respeitaram o procedimento da consulta prévia, livre e informada previsto pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desse modo, as comunidades denunciaram a empresa junto ao Ministério Público Federal em Santarém, que recomendou a paralisação dos estudos até a realização da consulta. Ocorre que, sem regulamentação interna para aplicação da consulta, as partes discordaram ao definir quais os procedimentos necessários para realização da consulta prévia e a quem caberia a reponsabilidade de aplicar. Havia entre os interessados (além dos quilombolas e da MRN, órgãos como ICMBio, Ibama, Inbra) uma série de entendimentos distintos, e até mesmos divergentes, em relação ao instrumento que seria aplicável ao caso, colocando em dúvida a pertinência da consulta. Mesmo assim, considerando a obrigação do Estado de realizar a consulta prévia em casos como o exposto, em virtude da C169, o MPF atribuiu à Fundação Cultural Palmares (FCP) a missão de elaborar um plano de consulta condizente com as realidades locais. Porém, os eventos planejados foram intensamente conturbados e não resultaram em acordos firmemente estabelecidos entre as próprias comunidades. Assim, os processos de Licenciamento Ambiental e as dificuldades durante o processo de aplicação da consulta prévia acenderam a discussão acerca de ações que vêm ocorrendo no território quilombola e afetam diretamente modo de vida das comunidades. Em 2017, à possibilidade de outras rodadas de consulta para o licenciamento ambiental somaram-se outras demandas de consulta prévia relativas à regularização fundiária do território quilombola e à adoção de novos modelos de oferta de ensino público no município de Oriximiná. Além disso, a constante presença de órgãos de governo, empresas privadas, organizações

não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores e outros sujeitos que, frequentemente, procuram as comunidades para apresentar propostas de trabalho, projetos, programas, acordos e até mesmos novas regras de uso que perturbam o território, fizeram a ACRQAT demandar apoio jurídico e antropológico para criação de um Protocolo de Consulta e Consentimento a fim de auxiliá-los nas discussões com agentes externos que operam no território. Portanto, este projeto foi executado com os objetivos de esclarecer as comunidades quilombolas acerca dos direitos garantidos pela C169, em especial a consulta prévia, e de escrever, em conjunto com as comunidades, um protocolo de consulta.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O projeto foi executado nas seguintes etapas:

- Leituras sobre a Convenção 169 para esclarecimentos sobre os direitos previstos nesse dispositivo;
- Revisão de discursos encontrados em atas e registros de campo produzidos por meio da observação participante em reuniões e assembleias das comunidades;
- Sistematização de diretrizes para criação do Protocolo;
- Análise e debate das diretrizes entre a diretoria da ACRQAT;
- Preparação de um esboço de protocolo;
- Debates posteriores, com dirigentes e moradores do Território Quilombola Alto Trombetas 2, dando origem a uma versão preliminar do protocolo;
- Submissão da versão preliminar à apreciação dos moradores em reunião geral para ajustes e correções, até se chegar ao texto final.

O produto final do protocolo de consulta, após ser aprovado, passou para fase de impressão com recursos conseguidos pela ACRQAT através de parcerias, e logo após, a associação passou a distribuí-lo entre os moradores e órgãos que atuam na região.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é um mecanismo internacional que trata especificamente sobre direitos dos povos que se auto identificam como indígenas ou tribais, cujas condições culturais, sociais e econômicas os distinguem de outros segmentos da sociedade. Um dos pontos centrais da convenção é o direito de consulta prévia, livre e informada, a qual vem sendo utilizada como um crucial mecanismo de defesa para os povos tradicionais contra os grandes empreendimentos, sendo uma etapa obrigatória no processo de Licenciamento Ambiental como o que ocorre nas comunidades quilombolas do rio Trombetas. A consulta prévia, livre e informada é o direito que povos e comunidades tradicionais têm de ser consultadas pelo governo antes de quaisquer projetos e medidas legislativas ou administrativas que atinjam seus territórios. No entanto, como no caso em tela, em que a consulta prévia só foi realizada por conta das denúncias ao MPF, a consulta prévia é um mecanismo que por várias vezes é negado aos povos tradicionais por não haver leis que regulamentem sua aplicação (SILVA, 2016; SIMBAÑA, 2012; GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016). Pensando nisso, as representações quilombolas do TQ Alto Trombetas II sentiram a necessidade de elaborar um Protocolo de consulta e Consentimento, com regras que orientem os processos coletivos de tomada de decisão e que sejam reconhecidos pelos agentes internos do território: moradores em geral, jovens, idosos, homens, mulheres e líderes.



Figura 1. Capa do protocolo

Esse instrumento (**Figura 1**) pretende guiar o diálogo de qualquer agente externo com as comunidades, de maneira igualitária, respeitosa e consciente dos direitos e deveres de cada parte. Além disso, o protocolo é fundamental para que os processos de consulta alcancem à linguagem, a compreensão, a forma de decidir e o desejo das comunidades quilombolas sem perturbar o seu modo de viver. Assim, a partir do protocolo todas as regras relativas à consulta prévia, livre e informada devem ser seguidas pelos órgãos de Estado que tenham responsabilidade na tomada de decisões que afetem os direitos ou o modo de vida das comunidades no Território Quilombola Alto Trombetas II. Além disso, o instrumento também deve ser seguido por organizações não governamentais, universidades públicas e privadas, e outras instituições que pretendam realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento no território.

CONCLUSÕES

Os protocolos são regras internas criadas pelas próprias comunidades, refletindo características tradicionais e o modo como se relacionam interna e externamente, e definindo como, na prática, desejam ser abordadas em situações de consulta prévia. De acordo com Monteiro (2015, p. 35), eles podem ser entendidos como “meios de posituação, através de um documento, do direito consuetudinário, via de regra, transmitidos oralmente durante gerações. Deste modo, capacita[m] os povos e comunidades tradicionais a dialogarem com os agentes externos em paridade de posições”. Este projeto, portanto, atuou justamente para capacitar as comunidades quilombolas do Alto Trombetas 2 para o diálogo e, por conseguinte, para as disputas com outros agentes que operam no território. Informando as comunidades sobre seus direitos e ajudando-as a sistematizar suas expectativas e seus procedimentos de tomada de decisão com base em um instituto jurídico ainda pouco conhecido e utilizado, o projeto

AGRADECIMENTOS

À Procce/Ufopa, bela bolsa de extensão, e, acima de tudo, à ACRQAT e às comunidades do Alto Trombetas 2.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, R.; CASTRO, E. **Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios**. Belém: UFPA-NAEA, 1993.

FUNES, E. A.; **Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas**. Projeto Manejo dos Territórios Quilombolas, 2000.

GARZÓN, B.; YAMADA, E.; OLIVEIRA, R. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica-RCA; Washington DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

MONTEIRO, I. A. P.; Protocolos comunitários: multiculturalismo em foco. **Amazônia em Foco**, Castanhal, v. 4, n.6, p. 34-48, jan./jul., 2015.

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. Brasília: OIT, 2011 1 v. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>.

SALLES, V. **O Negro no Pará**. Sob o Regime da Escravidão. 3a. Ed. Belém: Instituto de Artes do Pará, 2005.

SILVA, L. A. L.; Parecer sobre a implementação da consulta prévia na América Latina. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; ROSSITO Flavia Donini (Orgs.). **Estudos sobre o cadastro ambiental rural (CAR) e consulta prévia: povos tradicionais**. Curitiba: Letra da Lei, 2016.

SIMBAÑA, F. Consulta previa y democracia em el Ecuador. **Revista Latinoamericana de Comunicación- Chasqui**. Quito, n.120, p. 4-8, dec, 2012.